



CONTRATO Nº 014/2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PÓS-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ JOÃO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 215.989.409-53, e seu Diretor JOÃO EVARISTO DEBIASI, inscrito no CPF sob o nº 888.669.129-72.

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com Sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, São Paulo/SP, CNPJ 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. LUIS AUGUSTO SANDER, CPF nº 587.739.750-87, e CLAITON MERG CARVALHO, CPF nº 404.943.900-00.

As partes acima identificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 0145/2018 – incluída a proposta do CONTRATADO –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.





CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de contratação por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- a) Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, conforme quantitativos abaixo e vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 41.778,96 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a tabela que segue:

SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$	TOTAL MÊS (R\$)
ASSINATURA	11	unid	R\$ 34,00	R\$ 374,00
GESTOR ON LINE	11	unid	R\$ 5,99	R\$ 65,89
TARIFA ZERO VC1 M/M (MÓVEL/MÓVEL) MESMO CNPJ	0	min	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TARIFA ZERO VC2 M/M (MÓVEL/MÓVEL) MESMO CNPJ	0	min	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 M/M (MÓVEL/MÓVEL)MESMA OPERADORA	40	min	R\$ 0,25	R\$ 10,00
VC1 M/M (MÓVEL/MÓVEL)OUTRA OPERADORA	200	min	R\$ 0,35	R\$ 70,00
VC1 M/F (MÓVEL/FIXO)QUALQUER OPERADORA	40	min	R\$ 0,30	R\$ 12,00
VC2 E VC3 M/M (MÓVEL/MÓVEL)MESMA OPERADORA	150	min	R\$ 0,50	R\$ 75,00
VC2 E VC3 M/M (MÓVEL/MÓVEL)OUTRA OPERADORA	150	min	R\$ 0,90	R\$ 135,00
VC2 E VC3 M/F (MÓVEL/FIXO)MESMA OPERADORA	125	min	R\$ 0,70	R\$ 87,50
SMS / MMS	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$	TOTAL MÊS (R\$)
SMS AVULSO	70	unid	R\$ 0,25	R\$ 17,50
MMS AVULSO	10	unid	R\$ 0,50	R\$ 5,00
CAIXA POSTAL AVULSO	20	min	R\$ 0,25	R\$ 5,00
PACOTE DE DADOS / INTERNET	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$	TOTAL MÊS (R\$)
10 GB	8	unid	R\$ 89,90	R\$ 719,20
5 GB	3	unid	R\$ 54,90	R\$ 164,70
TOTAL MÊS				R\$ 1.740,79

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- a) O valor proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser



alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

b) O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no presente contrato, na Lei nº 9.472/1997, no Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, são obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato;
- b) entregar na sede da CONTRATANTE, localizada no Bloco 4 do Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km. 5, nº 4.600, Florianópolis, CEP 88032-900, os equipamentos (aparelhos) previstos no presente contrato, devidamente habilitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento;
- c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- d) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- e) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) colocar à disposição da CONTRATANTE serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado do atendimento comum;
- h) apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês, sendo que a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;





- i) A CONTRATADA é o única responsável por todos e quaisquer tributos, inclusive exações de natureza previdenciária, trabalhista ou cível, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e especificações inerentes ao objeto contratado e previstas no processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 0145/2018;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato, por meio de representante nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE;
- c) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

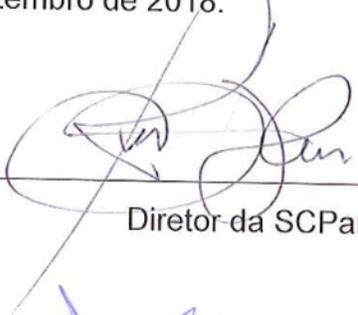
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

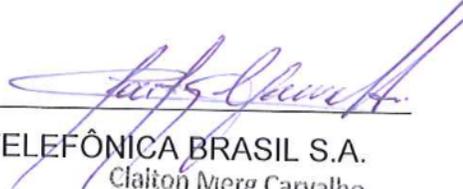
Florianópolis 13 de dezembro de 2018.



Diretor Presidente da SCPar



Diretor da SCPar



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Claiton Merg Carvalho
Coordenador de Vendas SME
RG 5016055898
CPF 40494390000



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Ailton Trajano dos Reis
Gerência Regional
Divisão Regional

Testemunhas:



Nome: DIEGO PIRZA
CPF: 04792929903



Nome: Fátima Almeida Caputo
CPF: 02747903940

